



***REGIMENTO INTERNO DA RESIDÊNCIA
MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ – MG***

2024

REGIMENTO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ (HCI) E DA ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE ITAJUBÁ (AISI).

INTRODUÇÃO

Este Regimento tem por objetivo direcionar e disciplinar o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do Hospital de Clínicas de Itajubá (HCI/AISI). Sua elaboração foi baseada nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) e do Ministério da Educação, de acordo com as áreas profissionais envolvidas no programa de residência, obedecendo aos princípios éticos e morais dos respectivos conselhos vigentes. Este Regimento poderá ser alterado somente no final do ano letivo, desde que, sujeito à ciência e aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do HCI/AISI.

O programa de residência multiprofissional em saúde do HCI/AISI constitui em uma especialização *lato sensu*, na modalidade treinamento em serviço, do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, destinado a viabilizar o aperfeiçoamento e a especialização dirigida aos profissionais da área da saúde. **Este Programa tem como objetivo: estimular o raciocínio clínico, metodológico e de habilidades das áreas de Enfermagem, Nutrição e Psicologia. Desenvolver competências direcionadas para o trabalho interprofissional e assistência humanizada, baseadas nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) com visão humanista, reflexiva e crítica; qualificar para o exercício com base no rigor científico crítico e reflexivo, pautado pelos princípios morais e éticos.**

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA COREMU

Art. 1º - Definição

A COREMU é o órgão do HCI/AISI responsável pela coordenação, organização, avaliação, supervisão e acompanhamento do programa de residência multiprofissional em saúde. A COREMU é composta, inclusive para efeito de quórum e com direito a votos, no mínimo, pelos seguintes membros:

- I. Um (01) Coordenador da COREMU;
- II. Um (01) Coordenador de Programa;
- III. Dois (02) Representantes do Corpo Docente Assistencial;
- IV. Dois (02) Suplentes dos representantes do Corpo Docente Assistencial;
- V. Três (03) Representantes dos Profissionais da Saúde Residentes (um de cada categoria profissional);
- VI. Um (03) Suplentes dos Representantes dos Profissionais da Saúde Residentes (um de cada categoria profissional);
- VII. Um (01) Representante do Gestor Local.

Parágrafo 1º - O coordenador da COREMU é eleito dentre os membros do Corpo Docente Assistencial do Programa de Residência, com mandato de dois anos, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 2º - O coordenador do (s) de Programa (s) é eleito dentre os membros do Corpo Docente Assistencial do Programa de Residência, com mandato de dois anos, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 3º - O Coordenador da COREMU desempenhará a função de Coordenador do Programa, caso haja somente um Programa de residência multiprofissional e/ou uniprofissional na instituição proponente.

Parágrafo 4º - O Coordenador da COREMU, elege entre si, o Vice Coordenador da COREMU, que possui mandato de dois anos, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 5º - O Coordenador de Programa apenas figurará no caso de se estabelecer mais de um programa em residência.

Parágrafo 6º - O Corpo Docente Assistencial é composto por docentes, tutores e preceptores.

Parágrafo 7º - O Núcleo Docente Estruturante (NDAE) é constituído por profissionais da Comissão de Ensino do HCI/AISI, assim constituído pelo coordenador da COREMU, pelos representantes do corpo docente assistencial, tutores e preceptores em cada área de concentração. A estrutura e funções envolvidas na implementação do Projeto Pedagógico do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde é composta pela Coordenação da COREMU e pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE).

Parágrafo 8º- Os docentes são preceptores, com título mínimo de especialistas, vinculados às instituições formadoras e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no Projeto Pedagógico (PP).

Parágrafo 9º - O tutor faz parte da Comissão de Ensino do HCI/AISI. É um profissional experiente, com título mínimo de mestre ou mestrado em andamento com conhecimentos e habilidades em desempenhar os procedimentos e ações específicas, com competência pedagógica.

Parágrafo 10º - Os preceptores são profissionais experientes, com título mínimo de especialista na área de formação, que pertence ao serviço de saúde e que apresenta competência e habilidade clínica, além de capacidade para conduzir e supervisionar o Profissional da Saúde

Residente no processo de aprender a aprender, estimulando e possibilitando o desenvolvimento pessoal e profissional. Portanto, compete ao preceptor orientar e avaliar o Profissional da Saúde Residente, atuando também como guia e modelo.

Parágrafo 11º - Entende-se por Profissional da Saúde Residente, o profissional com registro no conselho de classe correspondente que após ser selecionado no processo seletivo, será admitido no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI, a fim de adquirir competências que conferirão certificado de especialista.

Parágrafo 12º - Os representantes e suplentes dos Profissionais da Saúde Residentes são escolhidos pelos próprios Profissionais da Saúde Residentes, conforme previsto neste regimento, com mandato de um (01) ano, a contar de sua posse, com possibilidade de recondução.

Parágrafo 13º - O Representante do Gestor Local é indicação do Gestor Local.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - São Atribuições da COREMU

- a) Funcionar de forma articulada com a hierarquia do HCI/AISI;
- b) Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional do HCI/AISI;
- c) Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes;
- d) Definir as diretrizes, elaborar os editais e acompanhar o processo seletivo de candidatos;

- e) Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS;
- f) Estabelecer calendário anual de reuniões ordinárias, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas;
- g) As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente conforme calendário anual, devendo ser comunicadas aos membros com 48 horas de antecedência, sendo composta pelo Coordenador da COREMU, tutores, representantes dos Profissionais da Saúde Residentes de cada área e gestor local;
- h) Manter fichário individual dos Profissionais da Saúde Residentes, com todas as informações pertinentes ao Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI, tais como: o período de afastamentos, faltas disciplinares, desempenho nas avaliações, controle de frequência e demais ocorrências relativas à sua permanência no programa de residência;
- i) Elaborar as escalas da área de concentração, de plantões e de férias;
- j) Zelar pela adequação do profissional residente à estrutura de funcionamento do HCI/AISI e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- k) Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por Profissionais da Saúde Residentes ou tutores e preceptores que comprometam o bom funcionamento do Programa de Residência;
- l) Comunicar, de imediato, a expulsão do Profissional da Saúde Residente aos órgãos competentes;
- m) Desligar o Profissional da Saúde Residente, a qualquer tempo, quando caracterizada infração relativa ao estabelecido no capítulo V deste regimento, sob pena de não autorização para abertura de novas vagas para o programa no qual foi matriculado;

n) Fazer cumprir este regimento.

§1º. O membro da COREMU que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem representação ou sem justificativa de ausência, perderá o direito de voto, somente readquirindo-o, caso esteja presente em 03 (três) reuniões consecutivas posteriores.

§2º. Cabe à COREMU, em última instância, deliberar sobre fatos omissos e fazer o encaminhamento pertinente.

Art. 3º - São atribuições do Coordenador da COREMU

- a) Abrir e acompanhar os editais de ingresso do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI e acompanhar o processo de classificação dos candidatos junto à secretaria da COREMU;
- b) Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- c) Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- d) Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- e) Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- f) Fomentar a participação dos Profissionais da Saúde Residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- g) Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde;
- h) Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;

- i) Fazer cumprir o cronograma anual de reuniões ordinárias da COREMU;
- j) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- k) Encaminhar aos integrantes da COREMU a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- l) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da COREMU;
- m) Representar a COREMU junto à direção do HCI/AISI;
- n) Representar a COREMU do HCI/AISI junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) do Ministério da Educação (MEC);
- o) Fazer cumprir este Regimento.

Art. 4º - São atribuições do Vice Coordenador da COREMU

- a) Desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo coordenador da COREMU;
- b) Substituir, automaticamente, o coordenador da COREMU em suas faltas ou impedimentos;
- c) O Vice Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, por membro da COREMU escolhido em reunião ordinária e/ou extraordinária;
- d) Fazer cumprir este regimento.

Art. 5º - São atribuições dos Docentes

- a) Cumprir prazos estabelecidos pelo calendário anual, elaborar plano de ensino, ministrar aulas teóricas, registrar frequências, avaliações e notas;
- b) Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e Profissionais da Saúde Residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

- c) Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
- d) Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme o Regulamento Interno do TCR (Trabalho de Conclusão de Residência);
- e) Fazer cumprir este regimento.

Art. 6º - São atribuições dos Tutores

- a) Cumprir o cronograma de reuniões ordinárias da COREMU;
- b) Implementar estratégias pedagógicas que integram teoria e prática, promovendo a articulação ensino-serviço, e proporcionando a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do programa, por meio de encontros periódicos com preceptores e Profissionais da Saúde Residentes;
- c) Elaborar, juntamente com preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- d) Encaminhar à secretaria da COREMU a escala de férias e folga dos Profissionais da Saúde Residentes e comunicar sempre que houver mudanças;
- e) Encaminhar à secretaria da COREMU e aos residentes da sua respectiva área de concentração os dias e horários de sua atuação como tutor;
- f) Encaminhar à secretaria da COREMU o cadastro atualizado dos preceptores da sua respectiva área de atuação;
- g) Integrar os conceitos advindos do ensino e da prática profissional, mediar e garantir a integração entre as unidades acadêmicas e os serviços envolvidos nos programas de residência;
- h) Promover orientação acadêmica de preceptores e Profissionais da Saúde Residentes estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo;
- i) A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e

práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais da Saúde Residentes;

- j)** A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e Profissionais da Saúde Residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.
- k)** Cumprir as funções que foram delegadas pelo coordenador da COREMU;
- l)** Colaborar com o processo ensino/aprendizado entre Profissionais da Saúde Residentes e preceptores;
- m)** Supervisionar semanalmente os Profissionais da Saúde Residentes em suas atividades;
- n)** Avaliar bimestral ou trimestralmente o programa de residência e o desempenho dos Profissionais da Saúde Residentes junto aos preceptores;
- o)** Organizar estratégias de avaliação dos Profissionais da Saúde Residentes;
- p)** Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde, junto com os Profissionais da Saúde Residentes e preceptores;
- q)** Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e Profissionais da Saúde Residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- r)** Articular a integração dos preceptores e Profissionais da Saúde Residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica;
- s)** Participar da avaliação do Projeto Pedagógico, contribuindo para o seu aprimoramento;
- t)** Orientar os Trabalhos de Conclusão da Residência (TCR) e participar das bancas de avaliação do programa de residência quando

convidado, conforme as regras estabelecidas no Regulamento Interno do TCR;

- u) Promover devolutiva semestral do desempenho do Profissional da Saúde Residente baseando-se nas últimas avaliações registradas. Acompanhá-los com “feedbacks” constantes para evitar que problemas se acumulem no seu desempenho teórico e prático;
- v) Cumprir prazos estabelecidos pelo calendário anual, elaborar plano de ensino, ministrar aulas teóricas, registrar frequências, avaliações e notas;
- w) Fazer cumprir este regimento.

Art. 7º - São atribuições dos Preceptores

- a) Exercer a função de orientador de referência para o(s) Profissional (s) da Saúde Residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- b) Orientar e acompanhar, com suporte do (s) tutor (es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do Profissional da Saúde Residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico;
- c) Elaborar, com suporte do (s) tutor (es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões, de “feriados” e de férias, acompanhando sua execução;
- d) Facilitar a integração do(s) Profissional(s) da Saúde Residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), Profissionais da Saúde Residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- e) Participar, junto com o(s) Profissional(s) da Saúde Residente (s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

- f)** Liberar (ou não) o Profissional da Saúde Residente da sua obrigação diária ou troca de horário nos diversos setores do hospital em comum acordo com o Tutor e com apresentação de requerimento assinado por todas as partes envolvidas;
- g)** Identificar dificuldades e problemas de qualificação do (s) Profissional (s) da Saúde Residente (s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no Projeto Pedagógico do Programa, encaminhando-as ao (s) tutor (es) quando se fizer necessário;
- h)** Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo (s) Profissional (s) da Saúde Residente (s) sob sua supervisão;
- i)** Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do Profissional da Saúde Residente, com periodicidade máxima bimestral ou trimestral;
- j)** Participar da avaliação da implementação do Projeto Pedagógico do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- k)** Orientar e acompanhar os trabalhos de conclusão do programa de residência, e participar de bancas avaliadoras quando convidado, conforme as regras estabelecidas no Regulamento do TCR;
- l)** Cumprir as funções que foram delegadas pelo coordenador da COREMU e Tutor;
- m)** Cumprir o cronograma da residência multiprofissional na unidade de internação hospitalar;
- n)** Cumprir prazos estabelecidos pelo calendário anual, elaborar plano de ensino, ministrar aulas teóricas, registrar frequências, avaliações e notas;
- o)** Manter comunicação efetiva com o tutor sempre que houver qualquer não conformidade com o presente regimento, normas da instituição ou código de ética profissional;
- p)** Fazer cumprir este regimento.

Art. 8º - São atribuições dos Representantes dos Profissionais de Saúde Residentes

- a) Encaminhar às reuniões da COREMU, as sugestões e solicitações dos Profissionais da Saúde Residentes;
- b) Dar conhecimento a todos os Profissionais da Saúde Residentes sobre os conteúdos discutidos e as decisões tomadas nas reuniões da COREMU no prazo máximo de 24 horas;
- c) Zelar e articular a relação dos Profissionais de Saúde Residentes com a Coordenação da COREMU, tutores e preceptores.

Art. 9º - Ao representante do gestor local de saúde compete comparecer às reuniões da COREMU para representação das demandas e solicitações pertinentes às necessidades da gestão local de saúde.

Art. 10º - São atribuições da secretaria da COREMU

- a) Armazenar e manter disponíveis todos os documentos referentes ao processo de liberação, funcionamento e avaliação do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI;
- b) Armazenar, manter disponíveis e atualizados todos os documentos referentes à trajetória acadêmica dos Profissionais da Saúde Residentes;
- c) Organizar e disponibilizar as ferramentas necessárias para acompanhamento pedagógico dos Profissionais da Saúde Residentes;
- d) Acolher e encaminhar às devidas instâncias as demandas diárias relacionadas ao Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI;
- e) Acompanhar os editais de ingresso do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI e acompanhar o processo de classificação dos candidatos, efetivar as chamadas dos candidatos em ordem de classificação, realizar a matrícula, incluir no sistema de pagamento, acompanhar e monitorar o percurso formativo desde a entrada até a emissão do histórico escolar e certificação dos egressos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 11º - A seleção para preenchimento das vagas de todos os programas de residência multiprofissional e em área profissional da saúde do HCl/AISI é anual e estabelecida em edital próprio, publicado na imprensa de acordo com as normas específicas ditadas pelo Despacho Orientador para Elaboração do Edital de Seleção de Profissionais da Saúde Residentes em Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde, publicado pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS – Brasília/DF.

Capítulo IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTES

Art. 12º - Direitos dos Profissionais da Saúde Residentes

- a)** Receber instruções no primeiro dia de residência conforme cronograma de integração.
- b)** Eleger os representantes e suplentes de cada categoria sendo 01 (um) da Enfermagem, 01 (um) da Nutrição e 01 (um) da Psicologia para ser membro da COREMU;
- c)** Participar do processo de ensino e aprendizagem, junto com o preceptor e o tutor do programa;
- d)** Recebimento de bolsa mensal financiada pelo Ministério da Saúde;
- e)** Receber alimentação na instituição nos dias em que estiver escalado para atividades seguindo as normas do refeitório;
- f)** Ter acesso aos equipamentos de proteção individual (EPIs), fornecidos pela instituição e necessários à assistência aos doentes sob sua responsabilidade;
- g)** Gozar 15 dias consecutivos de férias por semestre sendo sugeridos por ele mesmo desde que não coincida com o seu par e com aprovação do

- tutor. O tutor poderá alterar a data das férias do Profissional da Saúde Residente se houver necessidade devido às atividades eventuais;
- h) Ter 1 (um) dia de folga por semestre sendo sugerido por ele mesmo desde que não coincida com o seu par e com aprovação do tutor. O tutor poderá alterar a data das férias do Profissional da Saúde Residente se houver necessidade devido às atividades eventuais;
 - i) Doar sangue 2 vezes ao ano, com apresentação prévia de requerimento ao tutor e posteriormente apresentação do atestado, não sendo preciso repor as horas de trabalho para estes casos. Se o número de doações ultrapassar 2 vezes ao ano, a carga horária deverá ser repostada, segundo escala definida junto com o tutor.
 - j) Após ter sido aprovado em seu respectivo programa, tendo a aprovação, por uma banca examinadora do TCR, receber o Certificado de Conclusão do Programa de Residência expedido pelo HCI/AISI;
 - k) Participar da apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Residência dos R2s desde que comunicado com antecedência e autorizado pelo preceptor e tutor não sendo necessário o pagamento das horas destinadas a esta participação.
 - l) Receber uma declaração com o cômputo total da carga horária cumprida, caso desista ou seja desligado do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde do HCI/AISI;
 - m) Ter suas sugestões e solicitações encaminhadas à COREMU através do seu representante;

Parágrafo Único: Na hipótese da alínea “k” anteriormente estabelecida, o Profissional da Saúde Residente somente obterá a declaração mediante o pagamento de uma taxa determinada pela AISI.

- n) **Licença médica:** em caso de doença do Profissional da Saúde Residente poderá lhe ser concedida uma licença médica, nos seguintes termos:
 - l- Por um período máximo de 15 dias consecutivos para tratamento de saúde. Neste período, o Profissional da Saúde Residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas neste

período **no final ou no decorrer da residência em comum acordo com o tutor;**

- II- Ultrapassando o período de 15 dias consecutivos, o Profissional da Saúde Residente será encaminhado ao Serviço Pericial do INSS, no qual está vinculado de sua condição de profissional autônomo; e pagará as horas não realizadas neste período **no final da residência;**

o) Licença maternidade: será assegurado ao Profissional da Saúde Residente, licença a maternidade de 120 (cento e vinte) dias, devendo a profissional residente comunicar a coordenação da COREMU o seu estado de gravidez assim que tiver conhecimento do mesmo. A COREMU comunicará imediatamente a CNRM.

O mesmo período deverá ser prorrogado por igual tempo ao final da residência, para que seja contemplada a carga horária total das atividades previstas.

§1º. Durante o período de licença maternidade, fica suspenso o pagamento da bolsa de estudos que voltará a ser paga quando a Profissional da Saúde Residente retornar às suas atividades para complementar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa. No período de licença a maternidade a Profissional de Saúde Residente terá direito ao salário maternidade pago diretamente pela Previdência, caso tenha o tempo de carência (10 meses) necessário para cobertura, estando sob sua responsabilidade o acesso ao benefício.

§2º. A instituição responsável poderá prorrogar, quando requerido pela Profissional de Saúde Residente, o período de licença maternidade em até 60 (sessenta) dias.

p) Eventos científicos: o Profissional da Saúde Residente terá o direito de participar de 01 (um) evento científico por semestre, desde que seja na

sua especialidade ou área afim, solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e após aprovação do tutor, observando o seguinte:

- I- Ao retornar, o Profissional da Saúde Residente deverá apresentar o comprovante de frequência no evento (certificado). A não apresentação acarreta, advertência, impedimento de participação em novos eventos e necessidade de pagamento das horas no campo da prática no decorrer ou no final da residência com aprovação do tutor.
- II- A apresentação do certificado de participação no evento abona a ausência no campo da prática.

q) Licença núpcias: será assegurado ao Profissional da Saúde Residente licença de 5 (cinco) dias consecutivos a contar do dia do casamento, desde que comunicado com antecedência ao tutor e coordenador da COREMU.

Neste período, o Profissional da Saúde Residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas no final ou no decorrer da residência em acordo com o tutor.

r) Licença luto: será assegurado ao Profissional da Saúde Residente licença luto, nos seguintes termos:

- I- Será assegurado ao Profissional da Saúde Residente licença de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do falecimento de parente de 1º grau, desde que comunicado ao coordenador da COREMU na data do falecimento.
- II- Será assegurado ao Profissional da Saúde Residente licença de 01 (um) dia a contar da data do falecimento de parente de 2º grau, desde que comunicado ao coordenador da COREMU na data do falecimento.

III- Neste período, o Profissional da Saúde Residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas no final ou no decorrer da residência em acordo com o tutor.

s) Licença paternidade: será assegurado ao Profissional da Saúde Residente licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data de nascimento da criança, desde que comunicado ao coordenador da COREMU na data do nascimento.

Neste período, o Profissional da Saúde Residente receberá bolsa integral e pagará as horas não realizadas no final ou no decorrer da residência em acordo com o tutor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que o pagamento de horas for autorizado no decorrer da residência, o Profissional de Saúde Residente não poderá ultrapassar (por semana) 10% da carga horária semanal (6 horas).

Art. 13º - Deveres dos Profissionais da Saúde Residentes

- a)** Apresentar-se na data pré-determinada em sua área ou serviço específico e participar da integração que será realizada conforme cronograma estabelecido pela COREMU;
- b)** Solicitar a criação do e-mail institucional no primeiro dia de atividade e acompanhá-lo diariamente pois será o principal veículo de informação entre o Profissional da Saúde Residente e à COREMU;
- c)** Frequentar as dependências do HCI/AISI devidamente uniformizado de acordo com a regra estabelecida por cada setor de atuação;
- d)** Seguir a programação estabelecida, recebida no início de seu serviço;
- e)** Custear seus gastos em atividades práticas externas ao HCI;
- f)** Informar ao tutor, por meio de requerimento assinado, com no mínimo 72 horas de antecedência, a troca de plantões, cabendo ao tutor deferir ou não o pedido;

§1º. As normas referentes às trocas de plantões são definidas pela coordenação da COREMU. Trocas de plantões aos finais de semana deverão ser repostos em outro final de semana, sendo proibido repor estas horas durante os dias de semana.

§2º. A ausência sem justificativa (sem documento comprovado) em plantões é considerada falta grave, não havendo abono de faltas e tendo como penalidade advertência e desconto em bolsa.

§3º. Em casos de ausência justificada (atestados, convocações e intimações), o Profissional da Saúde Residente deverá repor as horas perdidas durante o programa ou no final e sempre acordado com o tutor e com apresentação de requerimento.

- g)** Responsabilizar-se pelo trabalho assistencial no HCI/AISI e na rede local de saúde envolvida no programa de residência, respondendo pelas intervenções realizadas no que se refere aos atendimentos, direitos e bem-estar dos pacientes;
- h)** Executar as funções determinadas pelos preceptores e pelos tutores do programa, mantendo-se devidamente uniformizados nas dependências do HCI/AISI e instituições conveniadas (quando for o caso), identificado com crachá, bem como seguir escalas de atividades determinadas pela COREMU, assim como qualquer modificação diárias de acordo com a necessidade da assistência ou solicitação do setor, cumprindo sempre o que for determinado pela COREMU;
- i)** Respeitar convenientemente seus superiores, pares, funcionários e pacientes/familiares;
- j)** Desenvolver projetos de pesquisa em enfermarias, ambulatórios e/ou unidades de saúde;
- k)** Participar e respeitar a rotina dos plantões (incluindo feriados locais e nacionais e festividades anuais), e das atividades cotidianas dos serviços registrando-as em prontuários e/ou livros de ocorrências de enfermarias, ambulatórios e/ ou unidades de saúde;

- l)** Participar de reuniões e grupos de estudo estabelecendo a correspondente correlação teórico-prática;
- m)** Manter-se atualizado com as principais discussões teóricas do Sistema de Único de Saúde e de sua área específica;
- n)** Registrar sua frequência, conforme norma definida pela coordenadoria da COREMU:
 - I- Tolerância de 5 minutos na entrada. Exemplo: 06:55h e 07:05h não configuram banco de horas e nem atraso, respectivamente.
 - II- Não é permitido entrar para as atividades antes das 06:55h (salvo em casos específicos do setor). As entradas registradas antes deste período não serão consideradas banco de horas positivas.
 - III- Tolerância de 15 minutos na saída. Exemplo: 19:15h não configura 15 minutos de banco de horas positivos. Se por demanda do setor o horário de saída ultrapassar 15 minutos, deverá ser feito um requerimento com assinatura do preceptor do setor afirmando que houve atraso das atividades. O tempo ultrapassado será considerado banco de horas positivos.
 - IV- A retirada de banco de horas positivo deverá ser alinhada com o preceptor do setor e tutor mediante preenchimento de requerimento;
- o)** Cumprir semanalmente a carga horária de 12 horas de conteúdo teórico e 48 horas de prática, totalizando 60 horas semanais;
- p)** Para aprovação da carga horária teórica, o Profissional da Saúde Residente deverá ter igual ou no mínimo 70 pontos e 85% de frequência;
- q)** Para aprovação na carga horária prática o Profissional da Saúde Residente deverá ter igual ou no mínimo 70 pontos e 100% de frequência;

§1. O não cumprimento do item “q” acarretará reprovação e consequente desligamento do Profissional da Saúde Residente do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCl/AISI.

- r) Comparecer quando convocado, às reuniões da COREMU e do serviço pertinente;
- s) Atender às solicitações dos preceptores e dos tutores, frente à rotina de atividades nos diferentes setores do HCI/AISI e instituições conveniadas (quando for o caso);
- t) Analisar os procedimentos realizados, em consonância com o código profissional específico;
- u) Manter intercâmbio de experiências profissionais com outras instituições, tanto em relação ao ensino, quanto à prática profissional;
- v) Zelar pelas normas éticas – profissionais dispostas nos respectivos códigos, inclusive regimentos internos;
- w) Levar ao conhecimento dos preceptores e dos tutores do programa, a chefia do serviço ou ao coordenador geral do programa as irregularidades relacionadas aos Profissionais da Saúde Residentes, funcionários, docentes, instalações e funcionamento do HCI/AISI e das instituições conveniadas (quando for o caso);
- x) Zelar pelo uso e responsabilizar-se pelos danos aos materiais sob sua responsabilidade, arcando com as despesas;
- y) Assumir os custos referentes a: participação em congressos, desenvolvimento do TCR, publicações de periódicos em revistas científicas, visita técnica, estágio fora do âmbito do HCI/AISI e cursos extracurriculares;
- z) Cumprir este regimento, e os demais normativos legais da Instituição (HCI/AISI).
- aa) Cumprir os horários estabelecidos para a entrada e saída, bem como refeições, os quais serão regulamentados por norma definida pela coordenadoria da COREMU;
- bb) Ter conhecimento e fazer cumprir o Regulamento Interno de Trabalho de Conclusão de Residência;
- cc) Fazer cumprir este regimento.

Art. 14º - É vedado aos Profissionais da Saúde Residentes

- a) Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- b) Prestar informações por telefone, e-mail ou em rede social sobre estado de saúde de paciente;
- c) Uso de adornos como, brincos, pulseiras, relógios, anéis, correntes, *piercings* e cabelos soltos;
- d) Usar indevidamente ou em proveito próprio as instalações, materiais e logomarca do HCl;
- e) Praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;
- f) Matricular-se e frequentar outros cursos de graduação e ou pós-graduação, concomitante à realização da residência, sem a aprovação do coordenador da COREMU;
- g) Utilizar aparelhos eletrônicos pessoais, tais como celulares e semelhantes fotografar e/ou filmar as dependências, serviços e/ou pacientes do HCl, sem a autorização prévia da administração do Hospital;
- h) Tirar e publicar fotos dentro da instituição, discutir casos, citar nomes e diagnósticos de pacientes em grupos de conversa eletrônicos ou redes sociais;
- i) Ausentar-se do hospital do HCl sem prévia autorização do Preceptor e/ou Tutor;
- j) O residente em área profissional da saúde não pode ter nenhuma atividade remunerada concomitantemente com a residência.

Parágrafo Único: Em relação às alíneas “g” e “h” anteriormente estabelecida, o Profissional da Saúde Residente deverá obrigatoriamente comunicar e obter prévia autorização do Tutor responsável por sua atividade. O tutor deverá encaminhar a solicitação ao setor de comunicação da instituição para aprovação. Sendo aprovada, as informações serão divulgadas pelo próprio canal de divulgação do HCl podendo ser repostadas pelos Profissionais da Saúde Residentes. O não cumprimento deste fluxo acarretará advertência.

Capítulo V

DOS SANSÕES DISCIPLINARES DO RESIDENTE

Art. 15° - Regime Disciplinar

Sempre que houver infrações às normas vigentes da instituição, bem como ao Regimento Interno da COREMU e ao Código de Ética Profissional, os Profissionais da Saúde Residentes estarão sujeitos aos seguintes sansões disciplinares, além daquelas previstas ao respectivo Conselho de sua categoria:

a) Advertência: A ser aplicada pelo Coordenador e tutor da COREMU, juntamente com o preceptor local, caso o ato esteja relacionado ao cenário da prática, mediante repreensão verbal e reduzida a termo (por escrito), nos casos de indisciplina, insubordinação, descumprimento das normas, bem como em outros casos em função da gravidade do ato.

§1º. É cabível de advertência qualquer descumprimento dos itens do Art. 14.

§2º. Em caso de não concordância do Profissional da Saúde Residente, o coordenador, tutor ou preceptor deverá colher assinaturas de testemunho no registro da advertência e encaminhar à secretaria da COREMU para registro na pasta do Profissional da Saúde Residente.

b) Suspensão: A ser aplicada pelo Coordenador e tutor da COREMU, juntamente com o preceptor local, caso o ato esteja relacionado ao cenário da prática, após decisão da maioria dos membros presentes à reunião extraordinária da COREMU, sendo reduzida a termo (por escrito). A suspensão terá prazo máximo de até 20 (vinte) dias, e será aplicada todas as vezes que a transgressão disciplinar ou funcional se reverter de maior gravidade e/ou nos casos de reincidência de falta já punida;

c) Exclusão: A ser aplicada pelo Coordenador da COREMU e tutor, após decisão da maioria dos membros presentes à reunião extraordinária da COREMU, sendo reduzida a termo (por escrito), nos casos em que for demonstrado ter o Profissional da Saúde Residente praticado falta considerada grave, ou no caso de a falta caracterizar quebra de confiança do HCI/AISI para com o Profissional da Saúde Residente.

§1º. Todas as penalidades aplicadas deverão ser imediatamente registradas no prontuário do profissional residente.

§2º. A competência para aplicação das penalidades caberá sempre ao Coordenador da COREMU e ao Tutor da área, observados os critérios estabelecidos neste regimento.

§3º. O nível de gravidade dos casos será discutido e avaliado em reunião da COREMU sendo considerados agravantes:

- I- Reincidência;
- II- Ação premeditada;
- III- Alegação de desconhecimento das normas e regulamentos da instituição;
- IV- Alegação do desconhecimento do Código da profissão e deste Regimento Interno.

Art. 16º - Em caso de suspensão e/ou exclusão do Profissional da Saúde Residente

- a) Em casos de falta graves ou reincidentes, o tutor deverá encaminhar o caso à COREMU que deverá convocar uma reunião extraordinária da COREMU em até 05 (cinco) dias para tomada de decisão e imediata comunicação ao Profissional da Saúde Residente;
- b) Nos casos de suspensão e exclusão deverá ser oferecido ao Profissional da Saúde Residente o prazo de dois (02) dias úteis para

apresentação de defesa em face do ato/fato que lhe esteja sendo imputado, sendo designado pelo Coordenador da COREMU um Tutor para relatar o caso e indicar possível aplicação de penalidade;

- c) Transcorrido o prazo de dois (02) dias, apresentada ou não a defesa, o Tutor designado ao caso terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para relatar os fatos indicando a possível aplicação de penalidade;
- d) Recebido o relatório do Tutor, o Coordenador COREMU deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - Arquivar o procedimento por não entender ser devida a aplicação de penalidade.

II - Aplicar a penalidade nos termos deste Regimento.

III - Remeter para decisão dos membros integrantes da COREMU, nos casos em que entender serem aplicáveis as penalidades de suspensão e/ou exclusão do Profissional da Saúde Residente.

- e) Salvo deliberação contrária da comissão e da Coordenação da COREMU, o Profissional da Saúde Residente deverá manter suas atividades normalmente ou realocado em outro campo de atuação até comunicação final e formal da decisão de penalidade.

Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO DO PROFISSIONAL DE SAÚDE RESIDENTE NOS ÓRGÃOS DE PREVIDÊNCIA

Art. 17º - É obrigatório ao Profissional da Saúde Residente inscrever-se como contribuinte autônomo junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) após assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Profissional da Saúde Residente deverá comprovar sua inscrição na Secretaria da COREMU até 7 (sete) dias úteis a partir do início

do programa. A não observância desse item constituirá em desrespeito às normas e implicará em sanções disciplinares

Art. 18° - A avaliação do Profissional da Saúde Residente será dividida em: avaliação prática (100 pontos) e avaliação teórica/prática (100 pontos).

- a) Avaliação prática: diz respeito ao processo de desempenho do Profissional da Saúde Residente durante a atuação nas unidades do Hospital de Clínicas de Itajubá, sendo realizada por meio de instrumento de avaliação formativa elaborada pela COREMU.
- b) A avaliação prática é realizada bimestral ou trimestralmente conforme decisão de cada área de atuação. O Profissional da Saúde Residente é avaliado pelo preceptor do setor da prática e pelo tutor da especialidade;
- c) A avaliação da preceptoria corresponde a 70 pontos da nota da prática e a avaliação da tutoria corresponde a 30 pontos, totalizando os 100 pontos da prática.
- d) Avaliações práticas dizem respeito às disciplinas regulares. Os professores devem emitir uma nota final a cada semestre.

Art. 19° - Nota, frequência e aprovação de TCR são critérios cumulativos para aprovação do Profissional da Saúde Residente, nos seguintes termos:

- a) No critério de nota, para a aprovação o Profissional da Saúde Residente deve alcançar 70% dos pontos no final do semestre. Caso não alcance a pontuação necessária, o Profissional da Saúde Residente deverá submeter-se a uma avaliação final teórico-prática, pré-agendada, no valor de 100 pontos. Para ser aprovado na avaliação final teórico-prática, o Profissional da Saúde Residente deverá alcançar 70% dos pontos;
- b) No critério frequência o Profissional da Saúde Residente deve alcançar 85% de presença nas atividades teóricas e teórico-práticas. Nas atividades exclusivamente práticas a frequência deverá ser de

100%. Caso não seja cumprida a frequência necessária, o Profissional da Saúde Residente será automaticamente reprovado e desligado do programa de residência multiprofissional;

c) No critério Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), cada Profissional da Saúde Residente deverá apresentar seu TCR e ter aprovação, sendo facultativa a publicação. Todos deverão se submeter ao regulamento interno sobre TCR que é amplamente divulgado para os Profissionais da Saúde Residentes e está disponível na Secretaria de Ensino da COREMU.

Capítulo VII

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 20° - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é responsável por planejar, organizar e aplicar avaliações internas no âmbito da instituição de ensino.

Anualmente, os Profissionais da Saúde Residentes devem retirar, responder e devolver à secretaria da COREMU (conforme datas divulgadas) o questionário de autoavaliação do Programa de Residência para posteriormente serem analisados pela comissão visando a melhoria do Programa.

Capítulo VIII

ESTÁGIO OPCIONAL EM OUTRA INSTIUIÇÃO

Art. 21° - Entende-se por estágio opcional, uma atividade educacional facultativa aos Profissionais de Saúde Residentes do segundo ano, tendo por objetivo possibilitar a vivência em ambientes considerados importantes para aprendizagem.

Art. 22° - Os Profissionais de Saúde Residentes poderão fazer estágio opcional em outras instituições ou entidades que possuam estrutura docente-assistencial adequada, para complementação de sua formação, devendo para tanto atender os seguintes requisitos:

- I- O Profissional da Saúde Residente poderá realizar estágio opcional a partir do segundo ano de residência.

- II- O estágio deverá ser realizado em outra instituição de relevância a formação do Profissional da Saúde Residente, podendo ser em âmbito nacional ou não;
- III- O Profissional da Saúde Residente deverá acordar com o Tutor sobre sua decisão de estágio opcional em outra instituição;
- IV- Após acordo com o tutor, o Profissional de Saúde Residente deverá, por conta própria, entrar em contato com a instituição escolhida para ter o aceite do estágio.
- V- O residente deverá encaminhar requerimento à Coordenação do seu programa de residência, indicando a instituição de interesse e área de estágio, documento de aceite da concedente do estágio, período e plano de atividades a ser executado.
- VI- O período do estágio opcional não poderá ultrapassar 30 dias, exceto situações aprovadas pela respectiva COREMU.
- VII- O Profissional da Saúde Residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais e de saúde, abrangente do respectivo ambiente de aprendizagem.
- VIII- A instituição ou entidade concedente do estágio deverá emitir documentação comprobatória do estágio realizado.
- IX- O deslocamento (transporte para o local do estágio) será de responsabilidade do Profissional de Saúde Residente.
- X- O fornecimento de alimentação e alojamento estará sujeito às normas da instituição que receberá o Profissional de Saúde Residente.
- XI- Durante o período de estágio, o Profissional da Saúde Residente terá sua ausência nas aulas teórica e práticas justificadas.

Capítulo IX

TRANCAMENTO

Art. 23° - O trancamento de matrícula, exceto para cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação na COREMU se o Profissional de Saúde Residente tiver cumprido, com aprovação, o primeiro ano do curso.

- I- O Profissional de Saúde Residente deverá solicitar o trancamento em ofício direcionado à COREMU, constando o motivo e o período solicitado, devendo permanecer em suas atividades habituais da Residência até que seja formalmente comunicado sobre o julgamento e decisão da COREMU;
- II- Se aprovado o pedido pela COREMU, ela envia a solicitação de homologação à CNRMS juntamente com o Regimento Interno da COREMU onde conste a possibilidade de trancamento e a ata da reunião que aprovou o trancamento, além da solicitação da residente.
- III- O período de trancamento não deverá ultrapassar o tempo que falta para conclusão da residência.
- IV- Durante o período de trancamento, fica suspenso o pagamento de bolsa.
- V- Ao retornar, o Profissional da Saúde Residente deverá repor o período trancado e voltará a receber a bolsa durante este período.

Capítulo X

TRANSFERÊNCIA

Art. 24º - A solicitação de transferência do Profissional de Saúde Residente para outro programa de Residência Multiprofissional da Saúde de mesma terminalidade deverá ser formalizada e justificada à COREMU e somente será possível com aprovação das COREMU de origem e destino e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.

- I- A transferência deverá ocorrer observando-se a garantia de bolsa aos Profissionais da Saúde Residentes, até o tempo inicialmente previsto para conclusão do Programa de Residência;
- II- O Profissional da Saúde Residente deverá permanecer nas atividades atuais do Programa até que seja comunicado oficialmente sobre a decisão da transferência;
- III- O certificado será emitido pela instituição de destino, e a instituição de origem deverá fornecer o histórico parcial do que

o Profissional de Saúde Residente cumpriu até o momento da transferência;

- IV- Nos casos de perda de autorização de funcionamento ou fechamento voluntário do Programa de Residência, os Profissionais da Saúde Residentes deverão ser transferidos, desde que autorizados pela CNRMS, para Programas desenvolvidos em outras instituições desde que haja vagas ociosas ou vagas autorizadas em caráter extraordinário pela referida Comissão.

Capítulo XI

DESLIGAMENTO

Art. 25° - O não cumprimento dos artigos deste regimento será motivo de desligamento do Profissional de Saúde Residente do Programa de Residência Multiprofissional da Saúde do HCI/AISI.

Art. 26° - A solicitação de desligamento pelo próprio Profissional da Saúde deverá ser formalizada anteriormente à data de desistência do curso e justificada por escrito à Coordenação do Programa.

- I- A situação de desligamento será formalizada na COREMU que deverá comunicar a CNRMS e ao órgão financiador para cancelamento da bolsa e outras providências.

Capítulo XII

CERTIFICAÇÃO

Art. 27° - A obtenção do certificado de conclusão do Programa está condicionada:

- I- Ao cumprimento integral da carga horária exclusivamente prática do Programa;
- II- Ao cumprimento de no mínimo 85% da carga horária teórica em cada disciplina;

- III- À aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima de 70,0 (setenta) pontos;
- IV- À entrega e aprovação do projeto do TCR relativo ao primeiro ano e à aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso relativo ao segundo ano.
- V- Entrega da versão final do TCR no prazo estipulado pelo COREMU.

Capítulo XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28° - Este Regimento poderá ser alterado somente no final do ano letivo, desde que, sujeito à ciência e aprovação pela Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU) do HCI/AISI.

Art. 29°- Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Direção do Hospital de Clínicas de Itajubá.

Art. 30° - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Itajuba(MG), 27 de fevereiro de 2024

SITUAÇÃO	NOME	ÁREA DE ATUAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO
Revisão	Renata Luz	Coordenadora COREMU e Tutora Nutrição	27/01/2024
Consenso	Sandra Reis	Tutora Enfermagem	26/02/2024
	Vanessa Rosa	Tutora Enfermagem	26/02/2024
	Aparecida Carvalho	Tutora Psicologia	26/02/2024
	Ana Paula Fortes	Secretária COREMU	22/02/2024
Aprovador Final	Seleno Glauber	Diretor Geral	25/02/2024

ANEXO

1. Calendário Letivo 2024



CALENÁRIO DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE ITAJUBÁ

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6	4	5	6	7	8	9	10	3	4	5	6	7	8	9
7	8	9	10	11	12	13	11	12	13	14	15	16	17	10	11	12	13	14	15	16
14	15	16	17	18	19	20	18	19	20	21	22	23	24	17	18	19	20	21	22	23
21	22	23	24	25	26	27	25	26	27	28	29			24	25	26	27	28	29	30
28	29	30	31											31						

01 - Confraternização universal

07- 1ª Reunião da COREMU - 2024
13- Carnaval
14- Cinzas- expediente a partir das 13h
20- apresentação TCR/2023
29- Data limite entrega notas pra/teor.

01 - Início 1º semestre 2024
06- 2ª Reunião da COREMU - 2024
19- Aniversário de Itajubá
29- Sexta-feira Santa

ABRIL							MAIO							JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4					6	7	8
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29

0- 3ª Reunião da COREMU
21 - Tiradentes

01 - Dia do Trabalho
08 - 4ª Reunião da COREMU
30- Corpus Christi
31- Data limite entrega notas pra/teor.

05- 5ª Reunião da COREMU

JULHO							AGOSTO							SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6					1	2	3	1	2	3	4	5	6	7
7	8	9	10	11	12	13	4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14
14	15	16	17	18	19	20	11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21
21	22	23	24	25	26	27	18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28
28	29	30	31				25	26	27	28	29	30	31	29	30					

03 - 6ª Reunião da COREMU

07- 7ª Reunião da COREMU
15- Feriado - Nossa Senhora da Piedade
30- Data limite entrega notas pra/teor.

04- 8ª Reunião da COREMU
07 - Independência do Brasil

OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO							
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	
			1	2	3	4	5						1	2	1	2	3	4	5	6	7
6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9	8	9	10	11	12	13	14	
13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16	15	16	17	18	19	20	21	
20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23	22	23	24	25	26	27	28	
27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30	29	30	31					

02- 9ª Reunião da COREMU
12 - Feriado Nossa Senha Aparecida

02 - Finados
06- 10ª Reunião da COREMU
15- Proclamação da República
20- Dia da Consciência Negra
29- Data limite entrega notas pra/teor.

04- 11ª Reunião da COREMU
25 - Natal

JANEIRO / 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO / 2025						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

01 - Confraternização mundial
8- 1ª Reunião da COREMU
09- último dia entrega TCR impresso

5- 2ª Reunião da COREMU
21- Entrega comprovante submissão TCR
28- Data limite entrega notas pra/teor.

Legendas:
 Eventos da COREMU
 Feriados